



Em 04/09/2019

LEI Nº 1.455.2019.

Jamiltono Júnior f/51/v/
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 021/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04/05/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, com a observância do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** do Município de OURICURI-PE, para o exercício financeiro de **2020**, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de **2020**;
- III - Disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
- IV - Disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V - Disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
- VI - Transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de **2020**;
- VII - Equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - Critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, Cultura e Esportes e Saúde;
- X - Disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS MUNICIPAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual no exercício de **2020**, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:

I - Implementação de política voltada para o desenvolvimento social, com a execução de ações de assistência social, tais como: apoio ao programa de atendimento à criança e ao adolescente; construção e manutenção de creches; construção de parques infantis para recreação das crianças que frequentam as creches; acompanhamento odontológico as crianças do município; Programa Leite é Vida, para atendimento às crianças subnutridas; promoção do natal da criança pobre; apoio a programa de amparo à maternidade, inclusive o controle da natalidade; apoio ao programa da terceira idade; implantação do programa de geração de renda familiar; apoio para a habitação de pessoas necessitadas, propiciando, ajuda em material e serviços de construção para melhoria das residências das pessoas residentes na zona rural e urbana do município; doação de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, além de doação de gêneros alimentícios, urnas funerárias e locação de veículos para o transporte de pessoas carentes; concessão de subvenção social a associações sem fins lucrativos, para desenvolvimento de programas sociais, que tenham como objetivo o desenvolvimento de serviços sociais no município, em benefício das pessoas mais necessitadas; fornecimento d'água, em carros - pipa, para atendimento de pessoas residentes na zona rural; concessão de auxílios financeiros à pessoas carentes; concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbitos à pessoas carentes; realizar visitas nas comunidades do interior com o objetivo de levantar as necessidades daquela comunidade, para que em parceria entre o Poder Executivo, Legislativo e comunidade, estas necessidades sejam supridas; aprimorar o serviço Bolsa Família, Segurança Alimentar, Nutricional e outros; construção de casas populares, urbanas e rurais; construção de casas para quem já possui o lote; construção de módulos sanitários; cursos profissionalizantes para todos os segmentos: mulheres, homens, jovens; criação do Programa SOS Criança; implantação do Restaurante Popular; implantação e manutenção do mercado popular; implantar e manutenção do programa "A luz e água em dia"; criação do Conselho Municipal de Direito da Mulher; construir centro de referência da mulher; implantação e manutenção da casa de apoio para as mulheres em situação de violação de direitos; implantação e manutenção da casa de apoio para as crianças em situação de risco; implantação e



PREFEITURA DE

OURICURI

TRABALHO E AMOR

Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – PAIF; implantação e Manutenção de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; manutenção da Secretaria Executiva de Assistência Social; implementação das atividades da SMAS; aquisição de veículos automobilísticos para a SMAS; aquisição de Bens Permanentes para a SEDE da SMAS; implantação e manutenção das atividades do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS (PAEFI); manutenção das atividades do Serviço Especializado em Abordagem Social; manutenção das atividades do Programa de Liberdade Assistida; manutenção das atividades do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade; implantação e manutenção das atividades do Centro Dia; implantação e manutenção das atividades de Unidade do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes; implantação e manutenção das atividades das Unidades do Serviço de Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa; implantação da delegacia especializada da mulher; implantação e Manutenção das atividades das Unidades de Acolhimento Institucional de Mulheres em Situação de Violência; manutenção das atividades do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas em Situação de Calamidade Pública e Emergência; programa de incentivo ao aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS – IGDSUAS; estruturação e manutenção da gestão descentralizada do suas no município; estruturação e manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; manutenção das atividades do BPC Escola; estruturação e manutenção da gestão descentralizada do PBF no Município; estruturação e manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; manutenção das atividades de qualificação profissional do ACESSUAS; manutenção das atividades de concessão benefícios socioassistenciais: Auxílio Funeral, Auxílio Alimentação, Auxílio Natalidade, Auxílio Situação de Calamidade e Emergência; manutenção das ações estratégicas do PETI – AEPETI; implantação e manutenção da Cozinha Comunitária; implantação e manutenção do Programa Criança Feliz; implantação e manutenção do Programa Vida Nova; implantação e manutenção do Programa Atitude; implantação e manutenção do Programa Centro de Inclusão Produtiva e Geração de Renda; implantação do Programa “Atenção e Amor” (óculos e próteses); implantação do CRAS Itinerante Rural; construção do Centro de Convivência do Idoso.

II - Oferta de vagas para matrícula de crianças na faixa etária escolar, no ensino infantil, fundamental, especial e para jovens e adultos, com a execução de ações para construção, ampliação e recuperação de unidades escolares; capacitação de recursos humanos; doação de materiais didáticos; concessão de bolsas de estudo, para estudantes carentes; aquisição de veículos para o transporte de estudantes; auxílio financeiro a estudantes carentes para pagamento de transporte e cursos de graduação; locação de veículos destinados ao transporte de estudantes; aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do programa de merenda escolar; acessibilidade nas escolas; aquisição de ônibus escolares; garantir uniformes e materiais escolares; merenda escolar com qualidade; criar laboratórios de ciências e de artes; aquisição e manutenção de equipamentos para as escolas; implantação de laboratórios de informática; implantar “Mais Educação”, o Programa Educação

Integral; requalificar o espaço escolar; distribuição de quites e fardamento escolar; construção da sede própria da Secretaria Municipal de Educação; construção e manutenção de auditório para 300 pessoas; implantação de Sistema Acadêmico em Formato Eletrônico/Informatizado; construção da Biblioteca Pública Municipal; equipamentos e vestuário esportivos para atividades esportivas escolares; formação continuada dos professores e demais profissionais da educação; manutenção do Programa Novo Mais Educação; - PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa; manutenção e melhorias do Polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil (UPE e UNIVASF); construção de escola integral de referência e escola semi-integral; construção de creches e quadras poliesportivas; conveniar com a UNIVASF novos cursos.

III - Implementação de programas culturais e desportivos no município, tais como: manutenção da biblioteca municipal e o patrimônio histórico; implementação e manutenção de programas para a formação de bandas musicais e marciais; promoção, realização e/ou patrocínio de atividades desportivas, festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e outros eventos de difusão cultural; concessão de subvenções a associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais; implementação de programas desportivos, como: construção, ampliação e recuperação de quadra de esporte simples e poliesportiva; construção de estádio para a prática de futebol; manutenção dos Campeonatos Municipais de Futebol; realização de Torneios da Integração da Zona Rural; realização de campeonatos de vôlei, futsal, basquete tanto masculino como feminino, assim como xadrez, tênis e outros; apoio logístico e sistemático para atletas nos jogos escolares, regionais e estaduais e nacionais; apoio logístico sistemático para atletas que participam nos diversos campeonatos e em todas os níveis e modalidades; criação de escolinhas municipais; campeonatos de artes marciais; capacitação de profissionais na área esportiva; implantar projetos de áreas de lazer; implantação e manutenção Fanfarra Municipal / Banda Filarmônica Francisco Neto da Silva; aulas de música; criação e manutenção do Museu Municipal; culturas para jovens; incentivar e apoiar a Associação de Artesãos do Município; implantar o Grupo de Teatro Municipal; implantar o Coral Municipal; implantação e manutenção da Casa da Cultura; construção do pátio de eventos; apoio à difusão da atividade literária e musical; realização da Feira do Artesanato; criação e manutenção; projeto nas trilhas; projeto arte na praça; Projeto Quinta Cultural; Projeto Festivais; Projeto Revitalizar; construção da Casa do Artesão; reforma e revitalização do Teatro Municipal Carlota Peixoto de Alencar; ampliação do Bolsa Atleta; realização de competições esportivas nas diversas modalidades coletivas e individuais, apoio ao Projeto Pedal na Caatinga.

IV - Implementação dos programas de saúde para atendimentos das necessidades da população carente, a saber: construção, ampliação e recuperação de unidades de saúde, além da manutenção de unidades de saúde; capacitação do pessoal lotado na área de saúde; aquisição de veículos e unidade odonto-médica destinados aos serviços de saúde; concessão de exames médicos e odontológicos; aquisição



PREFEITURA DE
OURICURI
TRABALHO E AMOR

de medicamentos para doação a pessoas necessitadas; locação de veículo para transporte de pessoas a outras cidades para realização de tratamento de saúde; implantação de programas de assistência preventiva à saúde, tais como: construção de fossas e sumidouros, sanitários públicos; construção e ampliação de rede de esgotos; construção e recuperação do serviço de abastecimento d'água no âmbito municipal, além da manutenção das ações de epidemiologia, vigilância sanitária e manutenção das atividades e programas de saúde, inclusive combate à dengue, tuberculose e AIDS; criar um programa municipal para atenção ao idoso; implantação de uma unidade de Proteção Materno Infantil; apoiar os Programas de Combate a Dengue, Zica, Chicungunya; implantação, viabilização e manter a UMPAP – (Unidade Municipal de Pronto Atendimento Pediátrica); Programa de Saúde na Escola; aquisição de um veículo adaptado para pessoa com deficiência; Hospital Municipal; aquisição de UTIs móveis; implantação do Programa Esporte e Lazer da cidade - PELC; Vida Saudável – VS; apoio aos serviços de saúde; reformar e ampliação do prédio administrativo Secretaria de Saúde; aquisição de veículos, móveis e equipamentos para a Secretaria de Saúde; fortalecimento das atividades do Conselho Municipal de saúde; apoio às atividades de complementação alimentar nutricional para os doentes; aquisição de equipamentos de informática; central de telefônica na secretaria municipal de saúde; instituição e manutenção de um núcleo de educação permanente para profissionais da saúde; manutenção do setor financeiro e recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde; implantação e manutenção de uma ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde; construção de uma unidade de acolhimento/alojamento para servidores; construção, equipamento e manutenção do auditório e salas de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde; apoio aos serviços de saúde; manutenção e fortalecimento da atenção básica de saúde; aquisição de veículos para os programas de Atenção Básica; aquisição de equipamentos, mobiliários e insumos para os programas da Atenção Básica; manutenção, fortalecimento e ampliação das equipes de saúde bucal; manutenção do programa mais médica; construção e reforma para atendimento aos programas da Atenção Básica; ampliação reforma e construção de UBS's (Unidades Básicas de Saúde); reforma ampliação e construção de sede própria dos prédios da saúde; aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos para programas de saúde; manutenção e ampliação das atividades dos agentes comunitários de saúde; aquisição e manutenção de equipamentos para a unidade médico-odontológico; aquisição de uma unidade móvel médico-odontológico; manutenção e ampliação das ações do Programa Saúde na Escola – PSE (Programa Saúde na Escola); manutenção e ampliação das equipes de Nasf (Núcleo de Apoio a Saúde da Família); aquisição e manutenção de equipamentos do programa academia da saúde; reforma e ampliação da academia da saúde; implantação e manutenção do prontuário eletrônico e manutenção do sistema E-SUS; garantir rede de internet na SMS e unidades de saúde; implantação e manutenção da política de saúde do homem e do idoso; implementação e manutenção das políticas estratégicas; implantação do Núcleo de Apoio ao Servidor; fortalecimento do projeto Mais saúde, Mais Cidadania; manutenção geral da saúde dos conveniados ao CISAPE; pagamentos dos encargos sociais da saúde (INSS, FGTS e outros); aquisição de



PREFEITURA DE
OURICURI
TRABALHO E AMOR

equipamentos de rotina, eletrônicos e de informática para os agentes comunitários de saúde; manutenção do Programa; Assistência Farmacêutica Básica; manutenção e distribuição de medicamentos e insumos essenciais à atenção primária; manutenção de medicamentos estratégicos para doenças específicas; garantia de medicamentos de uso eventual; ampliar o quantitativo e a variedade de medicamentos do programa de assistência farmacêutica; manutenção de convênios; construção da central de medicamento controlado; ampliação do centro de abastecimento farmacêutico e aquisição de equipamentos de informática; manutenção dos serviços de média e alta complexidade; implementação e manutenção do projeto criando laços com amor; implantar, equipar e manter um CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial Infantil); construção do prédio do CAPS Transtorno; construção de um centro agro ecológico para o CAPS AD III; aquisição de transporte sanitário para os CAPS; manutenção das ações de saúde mental – CAPS transtorno e CAPS AD III; reformulação e ativação do projeto do CAPS I para CAPS III (regional); aquisição de móveis e equipamentos para ações de saúde CAPS III e CAPS AD; aquisição de veículos para média e alta complexidade ambulatorial; implantar o serviço de atenção domiciliar (melhor em casa); aquisição de equipamentos para rede de urgências no município SAMU; ampliação e aquisição de equipamentos da policlínica; ampliar e equipar o laboratório municipal de análises clínicas, laboratório de endemias e do Programa Vigi água; construção e ampliação do laboratório municipal de análises clínicas; construção, reforma e ampliação do Centro de Especialidades de Reabilitação III; aquisição e manutenção de equipamentos do Centro Especializado em Reabilitação – CER; manutenção das atividades da Policlínica Municipal; implantação e manutenção da rede de urgência e emergência no município (SAMU); manutenção da central de regulação regional do Município; ampliação e manutenção dos serviços de tratamento fora do domicílio (TFD); aquisição de veículos para TFD (ônibus, ambulâncias básicas e UTI's); construção de uma central de apoio e acolhimento para pacientes do TFD; manutenção das ações do CEREST Regional; aquisição de veículos e equipamentos para o CEREST Regional; manutenção das atividades na especialidades e exames; construção do prédio do CTA/SAE (Centro de T. e Aconselhamento); manutenção do serviço de Atenção Especializada em HIV/AIDS e outras DSTS – SAE; manutenção dos transportes sanitários para a sede e povoados intermunicipais; encargos com manutenção do TFD; construção do Centro de Parto Normal (CPN); construção e manutenção de uma unidade de pronto atendimento; aquisição de equipamentos para o CPN e também para a unidade de pronto atendimento; aquisição de veículo adaptado para pessoa com deficiência; manutenção das ações de média e alta complexidade; encargos com manutenção do TFD; reativação e manutenção do laboratório de próteses manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; ampliação do serviço do Centro de Especialidades Odontológicas; manutenção da Casa de Apoio de Recife; reativação e manutenção do Centro de Referência da Mulher; aquisição de veículos e equipamentos para as ações da vigilância em saúde; construção de uma unidade de vigilância de Zoonoses e Caniu; implantação e manutenção do serviço de coleta de lixo séptico; manutenção das ações do Programa Nacional de HIV/AIDS

e outras DSt's; manutenção e aquisição de equipamentos para os laboratórios de endemias e vigi água; manutenção do laboratório de tuberculose e hansen; manutenção das atividades do Programa Agente de Endemias; construção e reestruturação da rede de frios do Programa Nacional de Imunização (PNI); aquisição de transporte climatizado para o PNI; aquisição de equipamentos de proteção individual dos diversos programas; manutenção e ampliação do Programa Agente Protegido; construção e um Centro de recuperação de dependentes químicos; construção de UBS's, distribuição de medicamentos, fraudas e leites especiais oriundas de ordem judiciais.

V - Apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população; implantar o sistema de informatização, tornando mais eficiente a prestação de serviços administrativos; modernizar, com a aquisição de móveis e equipamentos de informática, e utensílios os serviços de contabilidade, tesouraria, rendas, fiscalização e tributação, com o fim de tornar o controle interno mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população municipal dos atos e fatos administrativos; aquisição de veículos para frota do município; administração Organização e coordenação de programas e atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos; viabilizar a realização de convênios junto ao Governo Federal / Estadual / Universidades e outros para o Município; criar o SAP (Serviço de Atendimento à População); elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana; questionar e cobrar junto aos Governos Federais e Estaduais melhorias no atendimento a segurança da população; criação da Secretaria de Segurança; criação do programa de Capacitação Permanente dos Servidores Municipais; criar o programa Vizinhança Solidária; capacitar e especializar setores da Guarda Municipal para atendimento em escolas, implantar sistema interligado em rede todo o Sistema Público Municipal; implantar sistema de digitalização; implantar sistema de coleta e reciclagem seletiva de lixo; Construir abrigos para os estivadores do Município; Implantar casa de apoio para os estudantes carentes do Município; Implantação de uma praça de alimentação; Implantação e manutenção da central de monitoramento, implantação e manutenção do IML - Instituto Médico Legal no Município em parceria com o Governo Estadual, implantação da Agência do Meio Ambiente; Emendas Impositivas de autoria dos vereadores.

VI - Desenvolver programas nas áreas de agricultura e abastecimento, para atendimento da população residente na zona urbana e rural, a saber: na área de agricultura: implantação e manutenção de hortas comunitárias; implantação de projetos agropecuários, com a finalidade de facilitar aos agricultores, o acesso ao crédito rural; aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas; implementação de cursos de capacitação para produtores rurais; aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita ao agricultor carente; implementação do programa de bovinocultura e caprino cultura para corte e leite; construção e

ampliação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, chafarizes, cisternas e outras obras hídricas; construção e instalação de casas de farinha; Na área de infraestrutura: implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como: limpeza urbana, pavimentação, construção de praças, parques e jardins, iluminação; manutenção de mercados pública e feira livre; perfuração, instalação e manutenção de poços tubulares; infraestrutura hídrica, a exemplo de construção e ampliação de adutoras; implantação de Sistema de ADS (Abastecimento de Água Simplificado); construção e manutenção de barragens municipais de médio e grande porte; cursos de extensão rural nas áreas de caprino cultura, ovinocultura, bovinocultura e monocultura; instalações de dessalinizadores; construção e manutenção de um Matadouro Industrial Municipal; construção e manutenção de um centro de melhoria genética da caprino cultura e bovinocultura; promover excursões de estudos e visitas de intercambio a propriedades rurais Incentivo e orientação técnica para formação; realização de exposições e feiras agropecuárias; ações emergenciais; ações de inclusão produtiva; projetos de sustentabilidade rural; implantação de Sistema Público de Manejo Ambiental (Tratamento de Resíduos Sólidos); implantação do Banco de Sementes e distribuição de sementes; patrulha mecanizada composta de várias máquinas agrícolas e de recuperação de estradas com implementos / equipamentos; construção de matadouros, frigorífico e correlatos; construção de abastecimento, processamento, pós-colheita e comercialização; projetos coletivos de irrigação; aquisição de caldeiras; construção e recuperação, adequação e pavimentação de estradas vicinais e construção de bueiros; construção de parque de exposição; construção de silos; construção de armazéns; construção de Centro de Treinamento/Capacitação; construções de passagens molhadas; criação e manutenção de feiras de caprinos e ovinos; realização de cursos e manejos de caprinos, ovinos, palma forrageira, sorgo e apicultura; construção e manutenção de viveiros para produção de mudas de plantas arbóreas e alimentícias; construção e ampliação de adutoras e ramais na zona rural; pavimentação de estradas vicinais; construção de aterro sanitário; construção e ampliação de casas de farinha de mandioca; construção e recuperação de passagens molhadas; perfuração de poços artesianos; construção de sistemas de abastecimento de água; aquisição e distribuição de quites de irrigação; programa aração de terra para todos; limpeza de barreiros e barragens.

VII – Na área de estrada e rodagens: estabelecer programa para a manutenção e restauração de estradas vicinais e adquirir máquinas, veículos e implementos rodoviários para a melhoria da malha rodoviária do município; rede de esgoto, iluminação pública, distribuição de água e energia; saneamento básico; implantar programa de produção e acesso à moradia na região urbana e rural; reforma e revitalizar nas praças; construção do Parque Municipal; sinalização do trânsito; Centro Municipal de Convenções; um parque de cultura e eventos; modernização e infraestrutura do estádio; construção de quadras poliesportivas; pavimentação no perímetro urbano e nos povoados; pavimentação do Santuário de Frei Damião; construção do aeroporto; revitalização do Teatro Carlota Peixoto; UMPAP – Unidade



OURICURI

PREFEITURA DE
TRABALHO E AMOR

Municipal de Pronto Atendimento Pediátrica; construir, equipar e manter o canil municipal; reestruturar e adequar à casa de apoio; construção de banheiros públicos; construção da praça da bíblia; Implantação de lobadas eletrônicas e redutores de velocidade; apoio as atividades da secretaria de serviços públicos e urbanismo; aquisição de móveis, equipamentos e veículos para a Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo; serviço de restauração da pavimentação do acesso a Ouricuri trecho BR 316; manutenção das atividades do Departamento de Obras; Construção, reforma, ampliação e manutenção do prédio da Prefeitura Municipal; construção, reforma, ampliação e manutenção dos órgãos Públicos do Município; revisão e manutenção do plano diretor do município; habitação com mais saneamento básico; aquisição de equipamentos para Departamento de Limpeza; manutenção das atividades do Departamento de Limpeza Pública; construção, recuperação e manutenção da pavimentação da sede, distritos e povoados deste Município; projeto de sistema de transporte alternativo e coletivo do Município com implementação de rotas e construção, reforma e manutenção de abrigos em pontos de embarque e desembarque; apoio ao projeto de acessibilidade a pessoa com restrição de mobilidade e deficiência Implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal, pintura, sinalização fiscalização eletrônica, nas ruas e avenidas da cidade; implantação de ciclovias e ciclo faixas na sede do município; construção, ampliação, reforma e manutenção de casas populares na zona urbana e rural; apoio a preservação e erradicação de riscos em assentamentos precários; construção, ampliação, reforma e manutenção de pátio de eventos; construção, ampliação, reforma e manutenção de aeroporto; construção, ampliação, reforma e manutenção de centro administrativo (sedes das secretarias); construção, ampliação, reforma e manutenção dos pórticos nas entradas da cidade; construção, ampliação, reforma e manutenção de postos de segurança na zona urbana e rural; construção, ampliação, reforma e manutenção de Mercado Público Municipal; habitação com mais saneamento básico; implantação e manutenção do aterro sanitário; habitação com mais equipamentos públicos; construção, reforma e manutenção de praças e espaços públicos e/ou requalificação com estrutura para implementação de Programação Esportiva; construção, reforma e manutenção de parques arborizados com equipamentos de recreação; construção, ampliação e manutenção dos cemitérios públicos; implantação, ampliação, reforma e manutenção do centro de atividades econômicas; habitação com mais saneamento básico; aquisição de equipamentos e coletores de lixo; saneamento básico rural; habitação com mais saneamento básico; Programa de construção de fossas sépticas nas comunidades rurais; saneamento básico urbano; habitação com mais saneamento básico; ampliação e manutenção das redes coletoras de esgotos, galerias pluviais e estação de tratamento; aquisição de equipamentos e coletores de lixo; manutenção da coleta seletiva do lixo urbano; construção e ampliação, reforma e manutenção do açougue e matadores públicos; construção e ampliação, reforma e manutenção de passagens molhadas; habitação com mais saneamento básico; ampliação e manutenção da rede de iluminação pública na zona urbana e rural; manutenção da iluminação e atividades dos Cemitérios Públicos; aquisição de veículos para a Secretaria de Transportes, Departamento de Trânsito; aquisição de equipamentos para a

Secretaria de Transportes e oficina; reforma e ampliação da Secretaria Transportes; Integralização Municipal de Trânsito; implantação e manutenção do Programa: Transito legal; Educação para o Trânsito; Programa: Minha 1ª Habilitação. Programa: Modernização e sinalização; fiscalização eletrônica; aquisição de veículo para controle de animais; ampliação e manutenção de estradas vicinais; construção de passagens molhadas, pontes, barreiros e estradas vicinais; implantação do projeto caminha para o desenvolvimento; construção e requalificação de bueiros, passagens molhadas, pontes, barreiros e estradas vicinais; planejamento urbano econômico e de outras áreas interferentes; planejamento estratégico de sistemas de transporte urbano; implantação de projetos de educação para o trânsito.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 3º - Para atendimento as disposições legais e constitucionais, o município obedecerá as seguintes normas:

I - A proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de **2020** será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de **2019**;

II - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de **2020** será entregue à Câmara Municipal até 05 de outubro de **2019** compostos dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

III - O Plano Plurianual para exercício de 2018/2021 poderá ser revisado através da Lei específica, devendo, nessa hipótese ser entregue ao Poder Legislativo até 05 de outubro de **2019**, juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior;

IV - O Projeto de Lei Orçamentária Anual e, o Projeto de Lei do Plano Plurianual tramitarão na Câmara no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de **2019**, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de **2019**, obedecidos às disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de **2020** obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento dos dispostos nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município;
 - II - Dos recursos destinados à promoção da criança e do adolescente;
 - III - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
 - IV - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente;
 - V - Sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;
 - VI - Da natureza da despesa, para cada órgão;
 - VII - Da despesa por fonte de recursos para cada órgão;
 - IX - Da receita e despesa por categorias econômicas;
 - X - Da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de **2019**;
 - XI - Analítico da receita estimada, em nível de categoria econômica, subcategoria, fontes e a respectiva legislação;
 - XII - Da despesa prevista consolidada, em nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
 - XIII - Do programa de trabalho de cada órgão, a nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;
 - XIV - Consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;
 - XV - Consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;
 - XVI - Da despesa por órgãos e funções;
- § 1º** - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.
- § 2º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos

diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de **2019**.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

- 1 - Despesas Correntes
 - a) Pessoal e Encargos Sociais
 - b) Juros e Encargos da Dívida Interna
 - c) Outras Despesas Correntes

- 2 - Despesas de Capital
 - a) Investimentos
 - b) Inversões Financeiras
 - c) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições previstas na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;

II – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de uma programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação e governo;

IV – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 4º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 5º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 7º - As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária /Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

Art. 10º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.

Art. 12º - Até 31 de janeiro de **2020**, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades a nível de menor categoria

de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de **2019**, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13º - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no Projeto de Lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

Art. 15º - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 8% (oito por cento) do total da receita prevista.

Parágrafo único – Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos proveniente de convênios sendo que nesse caso não incidirá no limite estabelecido no Caput desse artigo.

Art. 16º - O Poder Executivo ao necessitar de reestruturação de seus serviços para atender às demandas da sociedade durante a execução do orçamento poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transparência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competência ou atribuições.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, criando quando necessário, novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 17º – Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 18º - O Poder Executivo poderá contratar junto a instituições financeiras, operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, para atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, até o limite de 12% (doze por cento) da receita orçamentária excluídas as receitas com operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis, obedecidas as exigências constantes nos artigos 32 e 38 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 19º - O orçamento conterá dotação orçamentária específica destinadas as despesas de sentenças judiciais, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

Art. 20º - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 21º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2020**, conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a no mínimo, 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22º - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação Financeira e cronograma mensal de desembolso.

Parágrafo Único – No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõe os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea "c" e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no "caput", serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 24º - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

Art. 25º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

Art. 26º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 27º - A Lei Orçamentária para **2020**, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 28º - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira previstos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - O estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;

II - A realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessárias ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.

III - A adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29º - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômica-financeira do Município.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL; ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS; DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 30º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 31º - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município, obedecerão as normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 32º - O Relatório Bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre e será composto de :

I - Balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:

a) Despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;

II - Demonstrativo da execução das:

a) Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) Despesas, por função e sub-função.

Art. 33º - O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conterá os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;

II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

Art. 34º - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DO EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS E CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 35º - O Poder Executivo Municipal, implementará normas, através de Decreto, no sentido de proceder o equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de **2020**.

Art. 36º - O Poder Executivo Municipal determinará que a Secretaria de Administração e Finanças envide esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e o controle das dívidas do município, inclusive, se necessário, procedendo ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

Art. 37º - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I - Destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Despesas com publicidade de fatos administrativos;
- III - Despesas com serviços de consultoria;
- IV - Despesas com combustível;
- V - Despesas com locação de veículos;
- VI - Despesas com diárias;
- VII - Despesas com investimentos;
- VII- Despesas com capacitação;
- IX - outras despesas de custeio.

§1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Excetuam-se das disposições do “caput”, as despesas relativas a educação e a saúde.

Art. 38º - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestre do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 39º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2020, a título de contribuição destinado ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no Município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000. Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessário a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 40º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício de 2020, destinadas as despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o “caput”, dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 41º - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

- I - Do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;
- II - De lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;



III - Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura;

IV - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de **2020**, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, do presente artigo.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICAS, CARENTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO

Art. 42º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de **2020**, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria de Ação Social e Bem Estar da Família direcionados à população carente do município, referentes a:

I - Concessão de bolsas de estudos;

II - Locação de veículos para o transporte de alunos;

III - Concessão de gêneros alimentícios;

IV - Concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;

V - Concessão de urnas funerárias;

VI - Locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;

VII - Abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;

VIII - Concessão de materiais de construção para recuperação de residências;

IX - Vôncessão de exames médicos e odontológicos;

X - Concessão de medicamentos;

XI - Concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;

XII - Concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;

XIII - Concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;

XIV - Concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do Município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembléia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o Município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face as despesas de que trata este artigo.

Art. 44º - Na execução orçamentária para 2020, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45º - Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 47º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouricuri - PE, em 04 de setembro 2019.



FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal